

VALDOR FACCIÓ
Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,

Massa Falida da Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda. EPP
Recuperação Judicial convolada em Falência – Processo nº 0024806-76.2012.8.26.0100

RECEBIDO EM 30/11/2017 ÀS 15:39

VALDOR FACCIÓ, Administrador Judicial da
Massa Falida da Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda. EPP, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo
22, inciso III, alínea “e” da Lei nº 11.101/05.

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar a que a empresa em
comento já se encontrava em regime de recuperação judicial, concedida por este N. Juízo em 6
de julho de 2012.

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3251-3255,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e jribeiroadv@yahoo.com.br

VALDOR FACCIO
Administrador Judicial

Constava como motivo para o requerimento da recuperação judicial, o seu grande endividamento bancário, motivado pelo alto custo para aquisição de equipamentos mais modernos e necessários para atender um número cada vez maior de seguradoras/clientes.

Com os altos juros praticados pelos bancos, o custo financeiro foi se tornando cada vez mais pesado para a ora Massa Falida, a ponto de que sua geração de caixa fosse insuficiente para sanar seus crescentes compromissos financeiros.

Dessa forma os prejuízos se acumularam e a estratégia de captação financeira acabou por drenar os ativos de curto prazo (recebíveis) da empresa, que já se encontrava devedora de diversas instituições financeiras, até por conta da tentativa de manutenção da pontualidade de seus compromissos junto a funcionários, colaboradores e fornecedores.

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da recuperação judicial.

**DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE
CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA DEMAVE
COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM
VEÍCULOS LTDA. EPP**

Após a concessão da recuperação judicial por ausência de impugnações ao plano recuperacional apresentado, a então Recuperanda não conseguiu mais obter créditos, seja em bancos, *factorings* ou fornecedores.

Tal fato agravou ainda mais sua situação financeira, vez que todas as suas compras de peças para a realização de seus serviços de reparos tinham que ser efetuadas à vista.

Dessa forma, apesar de possuir pedidos em carteira, não tinha mais numerário para comprar as peças de reposição necessárias para sua atividade.

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3251-3255.
e-mails: vfaccio@uol.com.br e jribeiroadv@yahoo.com.br

VALDOR FACCIO
Administrador Judicial

Destarte, não havia mais como manter a empresa funcionando, motivo pelo qual este Administrador manifestou-se pela decretação da falência, pela paralização dos serviços, bem como, pela impossibilidade de cumprimento do plano aprovado.

A falência restou decretada em 11 de julho de 2013.

Pode-se dizer, portanto, que as causas da insolvência apontadas no pedido de recuperação judicial, foram de fato eficazes para ter conduzido a empresa Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda. EPP à falência, sendo aqui confirmadas.

**DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/
DOS CRIMES FALIMENTARES**

Com base nos documentos examinados não foi possível apurar a existência de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que cheguem ao nosso conhecimento.

Termos em que
requer deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.



Valdor Faccio

Administrador Judicial



José Nazareno Ribeiro Neto

OAB/SP nº 274.989